



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372367

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019141-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A, são agravados M2M.SEGURANCA INFORMATICA LTDA e FERNANDO WILLIAN GOMES VIDAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 53563

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2019141-97.2025.8.26.0000

AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S/A

AGRAVADO(S) : M2M SEGURANÇA INFORMÁTICA LTDA E OUTRO

Ação monitoria. Fase de cumprimento de sentença. Pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD (“teimosinha”) pelo prazo de 30 dias. Indeferimento. Agravo da exequente. Acolhimento. Medida que consubstancia legítima tentativa de satisfação do crédito. Execução que se processa no interesse do credor, nos termos do artigo 797 do NCPC. Decisão reformada.
RECURSO PROVIDO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, em ação monitória, fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de bloqueio on line dos bens da executada via “teimosinha”.

Insiste na pertinência e legalidade da medida. Aduz que a execução se realiza no interesse do credor. Pede a reforma da decisão (01/20).

É o relatório.

Trata-se de ação monitória em fase de cumprimento de sentença.

Recorre o exequente pretendendo o deferimento do bloqueio on line (teimosinha).

Assiste-lhe razão.

Conforme informação extraída da página eletrônica do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/>):
“Com a arquitetura de sistema mais moderna, em breve será liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de

bloqueio(conhecida como "teimosinha"), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como é feito atualmente no Bacenjud".

A medida consubstancia legítima tentativa de satisfação do crédito e seu uso vem sendo autorizado por este Eg. Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Pleito de expedição de ofícios para a realização de novas pesquisas de ativos financeiros do executado - Reiteração da medida pelo SISBAJUD, agora através da modalidade instituída pelo CNJ ("teimosinha") - Possibilidade - Precedente- Necessidade de informações para o prosseguimento da execução, que se processa no interesse do credor CPC, art. 797 - Custas judiciais já recolhidas pela interessada - Homenagem aos princípios da celeridade e efetividade - Recurso provido - Decisão reformada. (AI nº 2170607-80.2021.8.26.0000, rel. des. Ademir Benedito, j. em 14.09.2021)

Ressalte-se que a execução deve ser feita no interesse do credor, conforme dispõe o artigo 797 do CPC/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse cenário, reforma-se a r. decisão agravada para deferir o pedido de adoção da reiteração automática de ordens de bloqueio (“teimosinha”) pelo prazo de 30 dias.

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tenho por discutidos, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais citados e argumentos deduzidos no recurso interposto.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator